Lei nº 362 de 11 de Julho de 1960

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir um trator rodoviario para os serviços da comuna.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir para os serviços da comuna um trator rodoviário até o limite de Cr$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para os fins da operação constante no art. 1º, - fica o Prefeito municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento, a quota do impôsto sôbre renda, prevista no art. 15, paragrafo quarto, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

de Brazília, aos onze dias do mês de julho
de hum mil novecentos e sessenta.

aa) Aleu de Araujo Rosa
José Hermenegildo Meireles
Jules José de Moraes.